



PROJETO DE LEI Nº 014/2026

Súmula: Autoriza o Município de Inácio Martins a aprovar e ratificar a alteração da natureza jurídica do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, de direito privado para direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Inácio Martins autorizado a aprovar e ratificar a alteração da natureza jurídica do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, de entidade de direito privado para entidade de direito público, sob a forma de associação pública, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso I, combinado com o art. 12-A, ambos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei tem por finalidade ratificar, no âmbito do Município de Inácio Martins, a deliberação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária do CIMSAMU, realizada em 28 de maio de 2025, relativa à alteração da natureza jurídica do Consórcio.

Art. 3º A alteração da natureza jurídica autorizada por esta Lei não afasta a observância das obrigações já assumidas pelo Município de Inácio Martins perante o CIMSAMU, inclusive aquelas decorrentes de contrato de rateio, contratos de programa, instrumentos congêneres e demais atos regularmente celebrados no âmbito da gestão consorciada.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive assinar instrumentos, termos aditivos, declarações, comunicações e demais documentos indispensáveis à formalização da alteração da natureza jurídica do CIMSAMU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho de 2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Inácio Martins a aprovar e ratificar a alteração da natureza jurídica do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, de entidade de direito privado para entidade de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

O CIMSAMU é instrumento de cooperação federativa destinado à execução regionalizada de serviços públicos de saúde, especialmente no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, cuja prestação demanda atuação integrada dos Municípios consorciados, racionalização de recursos, planejamento regional e estrutura administrativa compatível com a relevância do serviço prestado.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de maio de 2025, os entes consorciados deliberaram sobre a alteração da natureza jurídica do CIMSAMU, reconhecendo a necessidade de adequação institucional do Consórcio, atualmente constituído como pessoa jurídica de direito privado, para que passe a ostentar natureza jurídica de direito público, sob a forma de associação pública.

A medida encontra respaldo na Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Referida legislação admite expressamente que o consórcio público seja constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, hipótese em que passa a integrar a Administração Indireta dos entes federativos consorciados, observada a disciplina legal aplicável.

A alteração da natureza jurídica exige deliberação da Assembleia Geral do Consórcio e posterior ratificação legislativa, na forma do art. 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005. Assim, embora a matéria tenha sido aprovada no âmbito interno do CIMSAMU, sua efetiva formalização depende da edição de lei pelos entes consorciados, motivo pelo qual se apresenta o presente Projeto de Lei à Câmara Municipal.

A transformação do CIMSAMU em entidade de direito público mostra-se juridicamente adequada e administrativamente conveniente, pois alinha a natureza jurídica do Consórcio à realidade das atividades por ele desempenhadas. Embora tenha sido originalmente constituído sob regime de direito privado, o CIMSAMU já atua em ambiente fortemente submetido ao regime jurídico público, inclusive quanto à observância de normas de licitação e contratação.

A adoção da personalidade jurídica de direito público também tende a conferir maior segurança jurídica à atuação institucional do Consórcio, especialmente em suas relações administrativas, contratuais, processuais, tributárias e financeiras. Trata-se de medida de aperfeiçoamento da governança consorcial, com potencial de fortalecer a atuação conjunta dos Municípios e assegurar maior estabilidade ao serviço público prestado à população.

Outro aspecto relevante diz respeito à possibilidade de melhor organização da gestão de receitas e obrigações tributárias, especialmente no que se refere às retenções de Imposto de



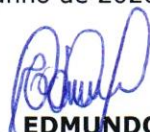
Renda e demais reflexos financeiros que podem decorrer da natureza pública da entidade, sempre observadas as normas aplicáveis e as orientações dos órgãos competentes. Tais aspectos podem representar maior eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados ao custeio dos serviços de urgência e emergência.

A alteração pretendida não modifica, por si só, a finalidade do Consórcio, tampouco afasta sua destinação institucional. O CIMSAMU continuará voltado à execução das atividades de interesse comum dos Municípios consorciados, especialmente no campo da saúde pública e do atendimento móvel de urgência, preservando-se a lógica de cooperação intermunicipal que justificou sua criação.

Também não se trata de autorização genérica ou desvinculada de deliberação prévia. A proposta legislativa tem objeto específico e delimitado, consistente na autorização para que o Município de Inácio Martins aprove e ratifique a alteração da natureza jurídica do CIMSAMU, conforme deliberação assemblear já realizada e nos limites da legislação federal aplicável.

Diante disso, por se tratar de medida juridicamente adequada, administrativamente necessária e alinhada ao fortalecimento da gestão consorciada dos serviços públicos de saúde, justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação do Poder Legislativo Municipal.

Inácio Martins-PR, 22 de junho de 2026.


EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal